

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PIDV 2022

Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV 2022

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., CNPJ nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL;

E

SINDICATO _____ CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o fim específico de implementar o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário, ora denominado “PIDV - 2022”, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto instituir o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV 2022.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudica o andamento das negociações relativas a data-base da categoria, e não trata das questões a ela relacionadas, a serem estipuladas no tempo e modo adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores** _____, com abrangência territorial em _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AJUSTES PACTUADOS

As partes adotam como regras do PIDV – 2022 àquelas constantes do documento “Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário” e seus anexos, que acompanham o presente instrumento, e cujos termos integram o acordo coletivo ora pactuado, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado de forma irretratável e irrevogável, observado o cronograma constante do Anexo I do Programa que acompanha o presente instrumento, e tem vigência da data da assinatura pelas partes até 16/07/2021.

As regras ora pactuadas não são extensíveis a desligamentos anteriores ou posteriores, os quais continuarão ou serão regidos pela legislação vigente à época.

Esclarecem as partes que eventuais concessões de benefícios adicionais em outras rupturas de contratos de trabalho, anteriores ou posteriores àquelas decorrentes deste programa, não significam a extensão deste e não acarretam parâmetros isonômicos em relação às rescisões ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUINTA – PLR

Fica estipulado que os empregados que aderirem ao presente PIDV farão jus a eventuais pagamentos de Participação nos Lucros e Resultados relativos ao anos-exercícios de 2021 e 2022, proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme regimentos dos respectivos programas.

CLÁUSULA SEXTA- DA EFICÁCIA LIBERATÓRIA

O empregado que aderir ao PIDV-2022 dará de forma irretratável, plena e geral quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, nos termos do art. 477-B da CLT, ressalvados os objetos das ações trabalhistas distribuídas até 1º de janeiro de 2022, cuja eventual condenação da empresa a qualquer título não repercutirá nos valores estipulados e pagos pela adesão ao PIDV-2022.

CLAÚSULA SÉTIMA – ESCLARECIMENTOS OU DÚVIDAS

As divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão preliminarmente dirimidas entre as partes acordantes.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
Presidente
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV RET ADM GER SERV PORT EST SP